



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.452/2014

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 2º - da Lei Nº 2.278, de 17 de abril de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 2º da Lei Nº 2.278, de 17 de abril de 2012.

“Art. 2º.

§ 4º. É vedado aos fretistas o uso de qualquer veículo de Cabine Estendida ou Cabine Dupla;

§ 5º. É vedado ao motorista fretista conduzir mais de uma pessoa no veículo fretado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
11 de abril de 2014

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município